

RESOLUÇÃO 003/2013 - DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta o **FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU** no âmbito da Faculdade Promove de Minas Gerais, Faculdade de Direito Promove e Faculdade Infórium de Tecnologia.

O Professor Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico da Faculdade Promove de Minas Gerais, Faculdade de Direito Promove e Faculdade Infórium de Tecnologia, no uso de suas atribuições previstas no Art. 33 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Especialização *Lato Sensu*, deverão conter no mínimo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta horas).

Art. 2º - Todo curso de Especialização *Lato Sensu*, no que se refere ao corpo docente deverá obedecer a Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que fixa que o corpo docente desta modalidade de curso deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, 50% de mestres ou doutores. Os demais terão que ser Especialistas.

Art. 3º - Os interessados em oferecer esta modalidade de curso, deverão encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação - NPP, a proposta e o Projeto Pedagógico, juntamente com a relação dos docentes e a comprovação de titulação.

Art. 4º - Após a análise da proposta pelo Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa - NPP, o Coordenador do Núcleo encaminhará a documentação à Direção Acadêmica para parecer final.

Parágrafo Único - Deferida a oferta do curso, é de responsabilidade do docente proponente fazer a divulgação do curso, inclusive os valores que serão planilhados e fixados pela IES.

Art. 5º - Todas as disciplinas do curso deverão ter “Diários” de notas e frequência, que serão entregues ao Coordenador do Curso pelo professor,

após a disciplina ser ministrada. O Coordenador fará a remessa ao registro acadêmico para as devidas providências.

Parágrafo Único - O prazo de encaminhamento dos Diários, conforme citado no Artigo acima, ao Registro Acadêmico, será de 05 (cinco) dias após o término em que a disciplina for ministrada.

Art. 6º - Somente graduados de Cursos Superiores poderão realizar a Especialização *Lato Sensu*.

Parágrafo Único - Conforme a legislação pertinente em vigor, em hipótese nenhuma acadêmicos com a graduação em curso poderão se matricular em cursos de Especialização dessas IES.

Art. 7º - Não serão aceitas, para os cursos de Especialização, solicitações de aproveitamento de estudos de conteúdo e\ou carga horária de cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e/ou Atualização.

Art. 8º - Os Acadêmicos que cursarem pelo menos 50% da carga horária de um curso de Especialização e deixarem o curso farão jus ao Certificado de Aperfeiçoamento, com a carga horária cursada e sob requerimento.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Direção Acadêmica.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte-MG, 15 de maio de 2013.

Profº. Dr. Natanael Átilas Aleva
Diretor Acadêmico